



INTERESSADA: Universidade Estadual de Roraima - UERR.		
ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Primeira Licenciatura em Matemática - PARFOR		
RELATORA: Isabel da Costa Lima		
PROCESSO: Nº. 03/2019		
PARECER: Nº. 26/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 03 /09/2019

I – HISTÓRICO:

Em ofício registrado neste Conselho Estadual de Educação de nº 205/2019, dirigido a Presidente desta Corte, a Universidade Estadual de Roraima por meio qual o Senhor Regys Odlare Lima de Freitas, Reitor da UERR, solicitou o Reconhecimento do Curso de Primeira Licenciatura em Matemática - PARFOR, em conformidade ao que estabelece a Resolução CEE/RR nº 26/14.

Formalizado o Processo CEE/RR nº 03/19, a Presidente deste Colegiado, Selma Maria de Souza e Silva Mulinari despachou-o designando esta Conselheira, para proceder à análise e relatoria sobre a solicitação.

Encontra-se apensado ao processo o Projeto Pedagógico Emergencial do Curso de Primeira Licenciatura em Matemática - PARFOR, com as seguintes informações: histórico e dados organizativos do curso, justificativa, atos oficiais de criação do curso, relação do corpo docente e acervo bibliográfico e descrição das instalações físicas disponibilizados no *Campus* de Boa Vista, local de funcionamento do curso em análise.

II – MÉRITO:

A Universidade Estadual de Roraima – UERR, com Sede no *Campus* Boa Vista, é uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de direito privado de ensino, pesquisa e extensão, com autonomia administrativa, financeira e didático científica, com foro na cidade de Boa Vista, gozando da prerrogativa de natureza e estrutura *multicampi*, o que garante sua expansão e atuação no âmbito do Estado, proporcionando a oferta de cursos para atender a demanda educacional. Atualmente

De acordo com o art. 35 do Estatuto da UERR, compete à instituição oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – sequenciais por campo do saber, em diferentes níveis de abrangência;
- II – tecnólogos;
- III – graduação;
- IV – pós-graduação; e
- V – extensão.

Em observância às exigências para ingresso aos cursos e programas de graduação na universidade, o referido Estatuto estabelece a finalidade da oferta de cursos e programas de graduação, conforme estatui: “Art. 36. Os cursos e programas de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos e estarão abertos à matrícula de candidatos que

Parecer CEE/RR Nº 26/2019

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Isabel da Costa Lima' and other illegible signatures.



haja concluído o ensino médio, ou equivalente, e tenham sido aprovados em processo seletivo".

O CEE/RR na Resolução nº 26/14 estabelece que:

Art. 22. A instituição deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento com no mínimo 90 dias antes do final do ato de reconhecimento.

Parágrafo único. O pedido de renovação de reconhecimento deverá ser instruído com os documentos referidos no artigo 20 desta Resolução, com atualização dos documentos apresentados na ocasião do pedido de reconhecimento do curso.

2.1 Do Reconhecimento do Curso

O curso de Primeira Licenciatura em Matemática - PARFOR foi aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima - CONUNI em 28 de março de 2017, por meio do Parecer nº 009/2017 e Resolução nº 012/2017. O pedido de Reconhecimento do referido curso adentrou neste Conselho acompanhado do Projeto Pedagógico do Curso - PPC - 2019.

Trata-se de um curso direcionado aos profissionais do magistério, o qual foi instituído para o cumprimento de meta 15 do Plano Nacional de Educação. O Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, primeira licenciatura encontra-se regulamentado pela Portaria nº 82, de 17 de abril de 2017, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, cuja ação visa induzir e fomentar a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para profissionais do magistério, que estejam no exercício da docência na rede pública de Educação Básica e que não possuem a formação específica na área em que atuam em sala de aula.

2.2 Do Projeto Emergencial Pedagógico do Curso - PPC.

De acordo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, criado pela Lei nº 10.861/04, o Projeto Pedagógico de um curso superior é constituído por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes, o qual leciona:

O Projeto Pedagógico do Curso é a referência das ações e decisões de um determinado curso em articulação com a especificidade da área de conhecimento no contexto da respectiva evolução histórica do campo de saber, contemplando os princípios norteadores das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação e os contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas a formação do curso (SINAES, 2008, p. 21).

O Projeto Pedagógico Emergencial do Curso de Primeira Licenciatura em Matemática - PARFOR apresenta como objetivo geral.

... formar professores licenciados em Matemática, plenamente habilitados para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental como também no Ensino Médio, desenvolvendo conhecimentos teóricos e práticos contextualizados, com atuação na pesquisa sobre o ensino e aprendizagem de Matemática (PPC, 2019, p. 8).

Parecer CEE/RR Nº 26/2019

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Santos" and other illegible marks.



O PPC do Curso define como competências nucleares do perfil profissional do egresso, que prevê uma formação técnico-científica, cultural e humanística, habilitado para o exercício do magistério, com conhecimentos, habilidades, autonomia e compromisso com a docência e aprendizagem da Matemática. O Curso está voltado à formação dos profissionais para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio nas diversas modalidades do ensino, docência em nível superior, desde que possua a necessária qualificação profissional em nível de pós-graduação e produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico no campo educacional.

A estrutura curricular do curso contempla: componentes curriculares de natureza específica da Matemática, de natureza pedagógica comum aos cursos de Licenciatura oferecido pela UERR e de natureza acadêmico – científico – cultural. Sua matriz curricular possui uma carga horária total de 3.480 (três mil, quatrocentos e oitenta) horas com disciplinas voltadas às Atividades Formativas, a Prática Profissional, ao Estágio Curricular Supervisionado e as Atividades Complementares. Assim, a organização curricular apresenta elementos condutores e integradores das disciplinas a partir da articulação teórico e prática, do desenvolvimento da pesquisa e das atividades de extensão.

A carga horária total do curso atende plenamente ao disposto no Parecer CNE/CP Nº 02/15 aprovado em 09 de junho de 2015 e na Resolução CNE/CES nº 02/15 de 1º de julho de 2015, nos quais determinam a duração dos cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior:

... no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, compreendendo:

- 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo;
- 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição;
- pelos menos 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos I e II, conforme o projeto de curso da instituição;
- 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, como definido no núcleo III, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, conforme o projeto de curso da instituição (CNE, p. 30, 2015).

Assim, o curso em comento está estruturado em oito semestres da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Disciplinas (Atividades Formativas)	2.285 horas
Estágio Curricular Supervisionado	480 horas
Prática Profissional	525 horas
Atividades Complementares (teórico-práticas)	200 horas
TOTAL	3.480 horas

As 405 (quatrocentas e cinco) horas do Estágio Curricular Supervisionado estão dispostas na matriz como componente curricular, desenvolvidas nos 4º, 5º, 6º e 7º semestres do Parecer CEE/RR Nº 26/2019

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name "Helen" and "50 site" with a circled "50".



curso, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, por semestre; as 525 (quinhentas e vinte e cinco) horas da Prática Profissional são desenvolvidas durante todo o curso; e as 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares obedecem à divisão proporcional destinada a ensino, pesquisa e extensão.

O Ementário compreende: créditos, bibliografia básica e bibliografia complementar. O § 3º do artigo 13 da Resolução acima citada é plenamente atendido, promovendo o alinhamento entre teoria e prática, para o pleno desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades direcionados, as quais são imprescindíveis para o exercício da docência.

Para finalização do curso, o Trabalho de Conclusão do Curso - TCC é uma exigência curricular para a obtenção do diploma no Curso de Licenciado em Matemática, com produção monográfica onde o aluno deve sistematizar o conhecimento resultante de um processo investigativo, originário de uma indagação teórica, preferencialmente, a partir da prática de estágio realizado no decorrer do curso.

Por fim, observa-se que o currículo do curso contempla os princípios contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, onde os conteúdos curriculares, os objetivos do curso e o perfil do egresso apresentam-se alinhados, para a formação docente.

III – DAS CONDIÇÕES LEGAIS

3.1 Do Perfil do Corpo Docente e da Coordenação do Curso

O corpo docente do curso apresenta em sua composição: 04 (quatro) doutores, 11 (onze) mestres e 05 (cinco) especialistas do quadro efetivo e professores temporários. Quanto à exigência de formação docente em nível de pós-graduação, o corpo docente atinge o percentual de 75% de professores com titulação *stricto sensu*, atuando no curso.

3.2 Da Biblioteca e do Acervo Bibliográfico

No *Campus* de Boa Vista o curso conta com a estrutura da Multiteca Central que dispõe de salas para estudo coletivo, bancadas para estudo individual, computadores interligados à rede de internet, além do suporte técnico do laboratório rede informática e sistema *wi fi* disponíveis para alunos e professores.

O Curso dispõe de 422 (quatrocentos e vinte e dois) títulos, cujos exemplares são específicos de Matemática, conforme consta no PPC. Em cumprimento as exigências de no mínimo, 03 (três) bibliografias por disciplina e na proporção de um exemplar para até 10 (dez) alunos, observa-se que o acervo bibliográfico específico do curso atende as exigências legais.

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'SANTOS' and '30/11'.



3.3 Da Avaliação do Curso

O curso ainda não foi submetido à avaliação do SINAES/ENADE, portanto não apresenta ainda comprovação do seu desempenho avaliativo.

IV – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto, voto favorável pelo Reconhecimento do Curso Emergencial de Primeira Licenciatura em Matemática - PARFOR da Universidade Estadual de Roraima – UERR, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 21 de fevereiro de 2019, ofertado no *campus* de Boa Vista, localizado no bairro Canarinho. Ainda, que a Universidade Estadual de Roraima – UERR, encontre-se com o seu credenciamento vencido desde 31 de dezembro de 2018, estando realizando seus atos por força do **Mandado de Segurança nº 0818767-46.2019.8.23.0010**, que liminarmente, mediante Tutela de Urgência, determina:

a) A SUSPENSÃO dos efeitos do Parecer CEE/RR nº06/2019, até ulterior deliberação.

b) A PRORROGAÇÃO da Resolução CEE/RR nº015/2018, de 24 de junho de 2018, até ulterior deliberação;

c) Conseqüentemente, a Universidade Estadual de Roraima está autorizada a abrir e a executar seus processos seletivos vestibulares e de transferência externa, a conferir graus e a expedir e registrar diplomas e demais títulos, todos com validade nacional.

d) Que a Presidente do Conselho Estadual de Educação prossiga imediatamente com a análise dos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos que se encontram pendentes.


Este é o Parecer.


a) Isabel da Costa Lima – Relatora


V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:


O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2019.


SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI
Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR


CHEILIANA LIMA DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR


JUREMA PIRES SOARES
Membro da CEB/CEE/RR

Parecer CEE/RR Nº 26/2019




ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR


"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"





ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR

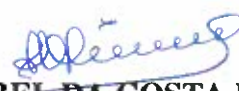

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR


ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente da CES/CEE/RR


ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR


**SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ
VALLE**
Membro da CEB/CEE/RR


ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO


20/10/19

LEILA SOARES DE S. PERUSSOLO
Secretária de Estado da Educação
e Desporto SEED/RR
Decreto nº 16-P de 10 de dezembro de 2018

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O.E Nº 3573
EM 05/10/19